



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete Deputada Federal Natália Bonavides

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

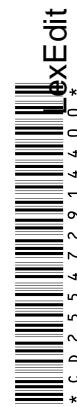
Suprime-se o § 11 do art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, como proposto pelo art. 71 da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo suprimir o dispositivo da Medida Provisória que condiciona a concessão do seguro-desemprego durante o período de defeso à prévia homologação dos registros dos pescadores artesanais por órgãos municipais ou distritais, nos termos de regulamento futuro.

Embora reconheçamos que a Medida Provisória, em sua maioria, adote um caminho acertado ao buscar o equilíbrio fiscal por meio de medidas que incidem sobre os setores mais privilegiados da sociedade – como medidas que combatem privilégios tributários dados ao andar de cima –, entendemos que este dispositivo específico caminha na direção oposta.

A exigência de homologação local para o acesso ao seguro-defeso representa um grave obstáculo à pesca artesanal e ao direito de subsistência de milhares de famílias que dependem dessa atividade. Trata-se de um segmento popular, historicamente vulnerável, cuja capacidade de organização documental e institucional é limitada, sobretudo em centenas de municípios que sequer dispõem de estrutura técnica para realizar a referida homologação. A imposição dessa nova barreira, portanto, resultaria, na prática, na exclusão de uma parcela expressiva de pescadores artesanais do acesso ao benefício.



É importante destacar que o próprio Governo Federal, por meio do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), já realiza o controle e a verificação da regularidade dos registros de pescadores por meio do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), que passou por importantes processos de revisão e qualificação nos últimos anos. Condicionar o acesso ao seguro-defeso a uma dupla checagem por entes municipais ou distritais equivale a deslegitimar a capacidade operacional do próprio MPA, além de criar um risco de descontinuidade na proteção social de milhares de trabalhadores.

Além disso, o impacto fiscal dessa medida é baixíssimo se comparado às demais ações previstas na Medida Provisória e, certamente, irrelevante frente ao potencial de exclusão social que ela traz. Não podemos permitir que, em nome de um ajuste fiscal necessário e legítimo, se abra espaço para iniciativas que onerem os mais pobres enquanto mantemos a necessária pressão por medidas de caráter estrutural, que enfrentem as desigualdades a partir do topo da pirâmide social – como o governo tem feito com medidas como a taxação dos super-ricos e o combate aos privilégios tributários.

Ceder a essa lógica de restringir o acesso de setores populares a direitos sociais não apenas afronta o compromisso assumido nas urnas com a redução das desigualdades, como também encoraja setores que têm pressionado o Congresso a avançar em cortes de benefícios sociais.

Por essas razões, a supressão desse dispositivo é fundamental para garantir coerência com o programa eleito pela população brasileira, proteger os trabalhadores da pesca artesanal e evitar que o ajuste fiscal recaia sobre os ombros dos mais pobres.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputada Natália Bonavides  
(PT - RN)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255472914400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Natália Bonavides

